

PARECER CONJUNTO Nº 006/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 011/2022, o Chefe do Executivo Municipal objetiva Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Amontada na forma que indica e dá outras providências.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 10 de março de 2022 em regime de urgência urgentíssima, estando nestas Comissões Conjuntas em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para os aspectos de saúde, direitos humanos e trabalho.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica e 109 do Regimento Interno.

Dentro do contexto apresentado, o Projeto de Lei ora proposto visa consolidar a atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância Município de Amontada. O referido Plano tem por finalidade, o atendimento integral e integrado das crianças de zero a 6 (seis) anos no âmbito do Município de Amontada, com ações e metas previstas para o período de 2022 a 2025.

O realinhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município atende as determinações contidas no Marco Legal da Primeira Infância, e no Plano Municipal pela Primeira Infância.

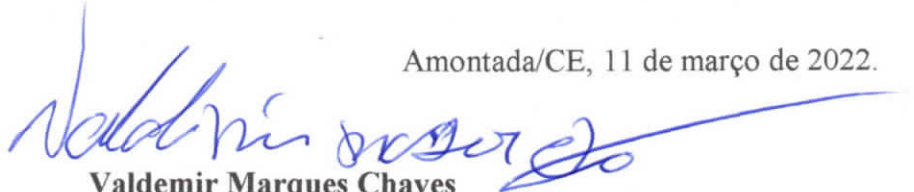
Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 11 de março de 2022.



Valdemir Marques Chaves
Relator CCJ



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator Comissão de Saúde

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho seguem os pareceres dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 011/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 011 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Valdenir Marques Chaves
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.


contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

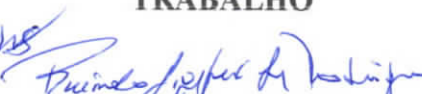
contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO


Valdemir Marques Chaves
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo Santos
Rodrigues
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Pedro de Sousa Viana
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.